



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

DECRETO EXECUTIVO Nº 114, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Dá nova redação aos artigos 1º e 4º do Decreto Executivo nº 061/06 - Estacionamento Rotativo e revoga o Decreto Executivo nº 087/13.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º do Decreto Executivo nº 061, de 24 de julho de 2006, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam delimitadas as seguintes áreas para o estacionamento rotativo pago, no perímetro urbano do Município de Carazinho, conforme determina o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 6.401, de 11 de julho de 2006, a saber:

I - Av. Flores da Cunha, ambos os lados, no trecho entre as ruas Antônio José Barlette e Gonçalves Ledo;

II - Rua Alexandre da Motta, ambos os lados, no trecho entre a Av. Mauá e Rua Venâncio Aires;

III - Rua Pedro Vargas, no trecho entre a Rua Padre Ramos e Av. Flores da Cunha, com exceção do trecho localizado ao lado do passeio da Praça Albino Hillebrandt, conforme demarcação efetuada pelo Departamento Municipal de Trânsito;

IV - Rua Bernardo Paz, no trecho entre a Rua Padre Ramos e Av. Flores da Cunha, com exceção do trecho localizado ao lado do passeio da Praça Albino Hillebrandt, conforme demarcação efetuada pelo Departamento Municipal de Trânsito;

V - Rua 1º de Maio, ambos os lados, no trecho entre a Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires;

VI - Rua Carlos Barbosa, ambos os lados, no trecho entre a Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires;

VII - Rua Presidente Vargas, ambos os lados, no trecho entre a Av. Flores da Cunha e Rua Venâncio Aires;

VIII - Rua General Câmara, ambos os lados, no trecho entre a Av. Pátria e a Travessa Cipriano Ribeiro da Luz;

IX - Rua Alferes Rodrigo, sentido Centro-Pátria;

X - Rua Polidoro Albuquerque, ambos os lados, até o nº 152.

Parágrafo Único. Excluem-se das vagas consideradas rotativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO


aquelas reservadas aos pontos de automóveis de aluguel (táxi) e as áreas privativas que tenham amparo em lei.

Art. 4º Nas áreas delimitadas no artigo 1º, o estacionamento rotativo pago vigorará das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segundas-feiras aos sábados, exceto domingos e feriados.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

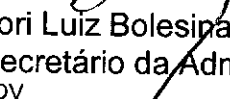
Art. 3º Revogam-se as disposições do Decreto Executivo nº 087 de 1º de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2017.



Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DDV